

Ministerio da Fazenda

Direcção Geral
da
Contabilidade Publica

2.ª Repartição

no 475

N.º 36.51406
E. 11-3-7

Alf.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Tenho a honra de remetter a V. Ex.^a o incluso processo n.º 54
do L.º 45R que versa sobre a pretensão de D.ª Anna
Rosa Corrêa e outra,

a fim de que V. Ex.^a se sirva dar o seu parecer acerca do objecto do
mesmo processo.

Deus guarde a V. Ex.^a Direcção Geral da Contabilidade
Publica, em 6 de Março de 1907

Alf.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Procurador
Geral da Corôa e Fazenda.



Ep. 5-4-7

Antepontamento da Direcção Geral

H. Eysenhardt

quando o mais novo dos que antes
existiam atingir a maioridade
de legal?

Respondo: Sobretudo que
e até 23 d'abril de 1914
que a pensão substitua'. Os únicos
do art 1º da citada carta de lei
fixou esse limite para a pensão
concedida. A opinião contraria,
também possível, é menos generosa;
~~mas a natureza da disposição~~ e lei e dec. d'esta natureza não devem interpretar
aquella de maneira restrictivamente.

Outra dúvida é se, compran-
do a carta de lei, de uma interpreta-
ção se trata, como os diplomas que
regulam as pensões em geral,
deve entender-se que a pensão
pertencente a cada um ^{da} ~~deles~~
substitua, para os do sexo mas-
culino, ^{até que} ~~quando~~ attingem a maior-
idade, e, para os do sexo femi-
nino, até que casem; e, no caso
de vacatura por estes factos ou
por morte d'alguem d'elles, a par-
te correspondente deve reverter
a favor dos sobreviventes habéis
nos termos que forem estabele-
cidos.

Respondo:

A carta de lei de 31 de dez. de 1905
deve ser extendida e applicada
nos seus precisos termos, ^{mas} ~~estabelecidos~~
hypothese, que a informação figura,
por extranhas ao que á ella está
disposto, não podem ser objectos
de indicações a pôr nos títulos

~~as averbas dos menores. Apenas se deu início de serem a declarações de serem os ^{elles} menores representados por sua Mãe, D. Anna Rosa Correa, como sua administradora legal.~~

~~Em a terceira e ultima duvida~~
A terceira e ultima duvida responde que alem do dia 23 d'abril de 1914, ou que a mesma a pensem votada em corte, ne nenhuma quentia poderá ser abogada aos netos ou netas de Visconde de S. Miguel de Taibé.

Com este parecer

de

Responde:

Nos precios termos da carta de lei de 31 de dezembro de 1906, a pensem e deva-se até a maioridade do mais neto, catem ou não casem as senhoras, a qualques que seja a idade em outros ^{netos} ~~netos~~ do Visconde ^{de, com a 85 oitavas} ~~de S. Miguel de Taibé~~: e, embora n'aquelle diploma nenhuma designação com o seu nome todas os beneficiarios com a pensem, entendendo que no espirito do legislador estava que a parte os fallecidos reventem a favor dos sobreviventes.

Quanto a terceira e ultima

pergunta respondo que, além
do dia 23 d'abril de 1914, nenhuma
quantia poderá ser recebida pelos
netos do V. sr. ^{de Correa Proença} ~~Albuquerque Maranhão~~.

N'essa data casaca, para to-
dos os effectos, a penhor votada
em Cortes.

Nos títulos ~~at~~ auctorizados se-
verá inserir-se a declaração de
que os menores são representados
por sua Mãe, D. Anna Rosa Correa,
como sua administradora legal.

Seu voto em conferência

M. D.